



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**

EDITAL Nº 1, DE 17 DE JANEIRO DE 2025

**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
POR MEIO DO SISU NO ANO LETIVO DE 2025**

O Reitor da Universidade Federal Fluminense-UFF, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições de ensino técnico de nível médio, com as alterações promovidas pela Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, e pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024; o Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.711/2012, com as alterações promovidas pelo Decreto 9.034, de 20 de abril de 2017, e pelo Decreto nº 11.781, de 14 de novembro de 2023; a Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que dispõe sobre a implementação das reservas de vagas em instituições federais de ensino, com as alterações promovidas pela Portaria Normativa MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, pela Portaria Normativa MEC nº 9, de 5 de maio de 2017, pela Portaria MEC nº 1.117, de 1º de novembro de 2018, pela Portaria MEC nº 2.027, de 16 de novembro de 2023, e pela Portaria MEC nº 1.127, de 22 de novembro de 2024; a Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada (SISU), com as alterações promovidas pela Portaria Normativa MEC nº 19/2014, pela Portaria Normativa MEC nº 2, de 3 de janeiro de 2017, pela Portaria Normativa MEC nº 9/2017, pela Portaria Normativa MEC nº 17, de 27 de outubro de 2017, pela Portaria MEC nº 541, de 7 de junho de 2018, pela Portaria MEC nº 1.117/2018, pela Portaria MEC nº 493, de 22 de maio de 2020, pela Portaria MEC nº 2.027/2023 e pela Portaria MEC nº 1.127/2024; a Resolução CNE/MEC nº 01, de 25 de maio de 2021; a Resolução CEPEX/UFF nº 2.934, de 10 de janeiro de 2024; a Resolução CEPEX/UFF nº 3.580, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a Política Institucional de ações afirmativas da Universidade Federal Fluminense para ingresso e permanência de discentes na graduação e na pós-graduação *stricto sensu* de pessoas refugiadas, solicitantes do reconhecimento da condição de refugiadas,, apátridas, asilados políticos, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e/ou sob outras políticas humanitárias no Brasil; a Resolução CEPEX/UFF nº 3.893, de 19 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Política Institucional de Ação Afirmativa para reserva de vagas para pessoas travestis, transexuais, transgêneras - transmasculinas, transfemininas e/ou trans não binárias no ingresso para os cursos de graduação e de pós-graduação no âmbito da Universidade Federal Fluminense; o Edital SESu/MEC nº 35, de 23 de dezembro de 2024; bem como demais dispositivos legais pertinentes em vigor, torna público este Edital, que contém as normas para provimento de vagas nos cursos de graduação oferecidos pela UFF para ingresso no **ano letivo de 2025**, nos termos e condições a seguir.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1.** A seleção dos/as candidatos/as às vagas nos cursos de graduação presencial no **ANO LETIVO DE 2025**, de que trata este Edital, será realizada por meio do SISU, utilizando-se como base, exclusivamente, os resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) referente ao ano de 2024.
 - 1.1.1.** Este Processo Seletivo não se aplica ao curso de Arquitetura e Urbanismo, cujas vagas são ofertadas por meio de processo seletivo próprio.
- 1.2.** Podem concorrer às vagas de que trata este Edital, os/as candidatos/as que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente, de acordo com a legislação em vigor, observando-se o disposto no subitem **1.1**, e que atendam aos requisitos exigidos neste Edital para cada modalidade de inscrição/seleção.
- 1.3.** O/A estudante interessado/a em concorrer às vagas oferecidas pela UFF deverá verificar as informações constantes do Termo de Adesão da UFF ao SISU, disponível no endereço eletrônico <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>>, contendo as seguintes informações:

- I - Os cursos e turnos oferecidos em cada município onde a UFF atua com os respectivos números de vagas;
 - II - O número de vagas reservadas para as políticas de ação afirmativa em decorrência do disposto na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, e suas alterações, na Resolução CEPEx/UFF nº 3.580/2024 e na Resolução CEPEx/UFF nº 3.893/2024, observada a regulamentação em vigor;
 - III - Os respectivos pesos e notas mínimas estabelecidos por cada curso da UFF para cada uma das provas do ENEM; e
 - IV - A documentação básica exigida para a realização da pré-matrícula dos/as candidatos/as selecionados/as, inclusive aquela necessária à comprovação do atendimento aos requisitos estabelecidos pelas Portarias Normativas e Resoluções citadas no *caput* deste Edital.
- 1.4. O/A estudante interessado/a em concorrer às vagas oferecidas pela UFF deverá consultar a relação completa dos documentos para a realização da sua pré-matrícula, informada no **Comunicado Oficial nº 1** deste Processo Seletivo, disponível no endereço eletrônico <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>>.
- 1.5. O cronograma de inscrição, de seleção, da pré-matrícula da chamada regular e da Lista de Espera do SISU constam do Edital MEC nº 35, de 23 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2024. Este Edital está disponível no endereço eletrônico <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>>.
- 1.6. O Ministério da Educação - MEC é responsável pela operacionalização das inscrições no SISU, pelo processamento e divulgação da Chamada Regular (1ª Chamada) e pela operacionalização das inscrições na Lista de Espera do SISU.
- 1.7. A Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), por meio da Coordenação de Seleção Acadêmica (COSEAC) e do Departamento de Administração Escolar (DAE), é responsável pela pré-matrícula *online* da Chamada Regular (1ª Chamada), pelo processamento de chamadas realizadas a partir da Lista de Espera do SISU ou a partir de eventuais Listas de Espera organizadas pela COSEAC/UFF e pela operacionalização dos processos de matrícula.
- 1.7.1. Informações da COSEAC:
 - Endereço: Avenida Visconde do Rio Branco, s/nº – Campus do Gragoatá – Bloco C – Térreo – São Domingos – Niterói – RJ – CEP 24210-350
 - Telefones: (21) 2629-2805/2629-2806
 - Atendimento: das 10 às 17 horas, em dias úteis
 - Endereço Eletrônico: <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>>
 - Correio Eletrônico: <sisu@id.uff.br>
 - 1.7.2. Informações do DAE:
 - Endereço: Rua Miguel de Frias, 9, 2º andar – Icaraí – Niterói – RJ – CEP 24210-900
 - Telefone: (21) 2629-5436
 - Atendimento: das 10 às 17 horas, em dias úteis
 - Correio Eletrônico: <dae.prograd@id.uff.br>
- 1.8. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- ANEXO I** - Quadro de Vagas 2025;
 - ANEXO II** - Redistribuição das vagas reservadas não ocupadas; e
 - ANEXO III** - Cronograma Inicial do Processo Seletivo.

2. DAS VAGAS

- 2.1. As vagas oferecidas pela UFF neste Processo Seletivo estão disponíveis no **Anexo I** deste Edital.

- 2.2. O/A estudante interessado/a em concorrer às vagas deverá optar, no ato da inscrição no SISU, por uma das modalidades de inscrição apresentadas no quadro a seguir:

AC	Ampla Concorrência
Vagas reservadas pela Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012	
LB_EP	Baixa Renda (LB) + Escolas Públicas (EP) Candidatos/as com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
LB_PPI	Baixa Renda (LB) + Escolas Públicas (EP) + Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) Candidatos/as autodeclarados/as pretos/as, pardos/as ou indígenas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
LB_Q	Baixa Renda (LB) + Escolas Públicas (EP) + Quilombolas (Q) Candidatos/as autodeclarados/as quilombolas, com renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
LB_PCD	Baixa Renda (LB) + Escolas Públicas (EP) + Pessoas com deficiência (PCD) Candidatos/as com deficiência, que tenham renda familiar bruta per capita igual ou inferior a 1 salário mínimo e que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
LI_EP	Independente da Renda (LI) + Escolas Públicas (EP) Candidatos/as que, independentemente da renda, tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
LI_PPI	Independente da Renda (LI) + Escolas Públicas (EP) + Pretos, Pardos e Indígenas (PPI) Candidatos/as autodeclarados/as pretos/as, pardos/as ou indígenas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
LI_Q	Independente da Renda (LI) + Escolas Públicas (EP) + Quilombolas (Q) Candidatos autodeclarados/as quilombolas, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
LI_PCD	Independente da Renda (LI) + Escolas Públicas (EP) + Pessoas com deficiência (PCD) Candidatos/as com deficiência, independentemente da renda, que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público (Lei nº 12.711/2012).
Ações Afirmativas próprias da Universidade Federal Fluminense	
AU1	Pessoas Refugiadas e Migrantes Humanitários Candidatos/as refugiados/as, solicitantes de refúgio, asilados/as políticos/as, apátridas, portadores de autorização de residência por motivo de acolhida humanitária, e portadores de

	autorização de residência sob os quais recaem outras políticas humanitárias no Brasil (Resolução CEPEX/UFF nº 3.580/2024)
AU2	Pessoas Trans + Escolas Públicas (EP) Candidatos/as travestis, transexuais, homens ou mulheres transgêneros – transmasculinas, transfemininas e/ou trans não binários –, que tenham cursado integralmente o Ensino Médio em escolas públicas (Resolução CEPEX/UFF nº 3.893/2024)

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1.** A inscrição neste Processo Seletivo deverá ser efetuada, exclusivamente, no período de **17 de janeiro de 2025** até as **23 horas e 59 minutos de 21 de janeiro de 2025**, observado o horário oficial de Brasília-DF, exclusivamente pela internet, por meio do endereço eletrônico <<http://acessounico.mec.gov.br/sisu>>, seguindo as instruções contidas no Edital MEC nº 35/2024.
- 3.2.** A inscrição no processo seletivo do Sisu referente à edição única para o ano letivo de 2025 está aberta, exclusivamente, aos/às candidatos/as que tenham participado da edição de 2024 do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem e que, cumulativamente, tenham obtido nota acima de zero na prova de redação, conforme disposto na Portaria MEC nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, e não tenham participado do referido Exame na condição de "treineiro".
- 3.3.** A inscrição do/a candidato/a neste Processo Seletivo implica em:
- I - Concordância expressa e irrevogável com o disposto na Portaria Normativa MEC nº 21, de 5 de novembro de 2012, na Portaria Normativa MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, no Termo de Adesão da UFF ao SISU, no Edital MEC nº 35/2024, bem como neste Edital.
 - II - Consentimento para a utilização e a divulgação de suas notas obtidas no ENEM 2024 e das informações prestadas no referido Exame, inclusive aquelas constantes do questionário socioeconômico, das informações relacionadas ao seu CPF no Censo da Educação Superior, assim como dos dados referentes à sua participação na edição única de 2025 do SISU, observado, quando for o caso, o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- 3.4.** O/A candidato/a não poderá optar pelo ingresso no primeiro ou no segundo semestre letivo.
- 3.5.** As vagas serão preenchidas, compulsoriamente, segundo a ordem de classificação dos/as candidatos/as de acordo com as notas obtidas no Enem, observado o número de vagas disponíveis por semestre de ingresso, conforme consta no Termo de Adesão da UFF ao Sisu 2025.
- 3.6.** Para concorrer às vagas reservadas para as modalidades das Políticas de Ação Afirmativa, em decorrência da aplicação da Lei nº 12.711/2012 – Lei de Cotas e das Resoluções CEPEX/UFF nº 3.580/2024 e nº 3.893/2024, o/a candidato/a deverá certificar-se de que cumpre todos os requisitos exigidos, sob pena de, caso selecionado/a e identificado a qualquer tempo o não cumprimento dos requisitos, perder o direito à vaga e ter a matrícula cancelada.
- 3.7.** Em relação à comprovação de conclusão do ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, para concorrer às vagas reservadas para as Políticas de Ação Afirmativa, o/a candidato/a deverá observar o seguinte:
- 3.7.1.** Será considerada escola pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
 - 3.7.2.** Serão consideradas escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, aquelas referidas no art. 7º, § 3º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 23, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, observado o seguinte: a) população do campo: os agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da reforma agrária,

trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos da floresta, caboclos e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso I, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010; e b) escola do campo: aquela situada em área rural, conforme definida pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo, nos termos do art. 1º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 7.352, de 4 de novembro de 2010.

- 3.7.3.** Não poderão concorrer às vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012 os/as estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas particulares, integralmente ou em parte, mesmo que com bolsa de estudos, bem como não serão aceitos/as candidatos/as que tenham estudado em escolas comunitárias (exceto as que atuam no âmbito da educação do campo definidas no subitem 3.7.2), filantrópicas ou confessionais, que de acordo com o art. 19 da Lei nº 9.394/1996, não são consideradas instituições públicas de ensino.
- 3.7.4.** As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SENAT, SESC), escolas conveniadas, fundações ou instituições similares, mesmo que mantenham educação gratuita, não são consideradas instituições da rede pública de ensino.
- 3.8.** Compete exclusivamente ao/à candidato/a certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos para concorrer à vaga da modalidade para a qual se inscrever neste Processo Seletivo.
- 3.9.** Após o encerramento das inscrições no SISU, o/a candidato/a **não poderá alterar** as opções por ele/a registradas no momento da sua inscrição no Portal do Ministério da Educação.
- 3.10.** As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do/a candidato/a. Na hipótese de constatação de documentação ou declaração falsa, o/a candidato/a será eliminado do Processo Seletivo e se houver sido matriculado/a, ficará sujeito/a à anulação de sua matrícula, depois de realizado procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4. DA CLASSIFICAÇÃO E DA SELEÇÃO

- 4.1.** Os/As candidatos/as serão classificados/as e selecionados/as, de acordo com as notas, conforme os critérios abaixo previstos na Portaria Normativa nº 18/2012 e suas alterações e na Portaria Normativa nº 21/2012 e suas alterações:
- I - inicialmente, serão classificados/as na Ampla Concorrência, independente da opção de modalidade, e selecionados/as de acordo com o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno; e
- II - os/as estudantes que concorram às vagas reservadas pela Lei nº 12.711/2012 e não sejam selecionados/as nos termos do inciso I serão classificados/as na seguinte ordem:
- a) integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, independentemente de renda (modalidade LI_EP);
 - b) integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, independentemente de renda, que sejam pessoas com deficiência (modalidade LI_PCD);
 - c) integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, independentemente de renda, que se autodeclararam quilombolas (modalidade LI_Q);
 - d) integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, independentemente de renda, que se autodeclararam pretos/as, pardos/as ou indígenas (modalidade LI_PPI);

- e) integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita (modalidade LB_EP);
- f) integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que sejam pessoas com deficiência (modalidade LB_PCD);
- g) integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que se autodeclararam quilombolas (modalidade LB_Q); e
- h) integralmente em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, com renda familiar bruta igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo per capita, que se autodeclararam pretos/as, pardos/as ou indígenas (modalidade LB_PPI).

III - os/as estudantes que concorram às vagas reservadas às Pessoas Refugiadas e Migrantes Humanitários e não sejam selecionados/as nos termos do inciso I serão classificados/as na respectiva reserva de vaga.

IV - os/as estudantes que concorram às vagas reservadas às Pessoas Trans e não sejam selecionados/as nos termos do inciso I serão classificados/as na respectiva reserva de vaga.

- 4.2.** No caso do não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no subitem **4.1**, as vagas remanescentes serão destinadas, primeiramente, a autodeclarados/as pretos/as, pardos/as, indígenas e quilombolas ou a pessoas com deficiência e, posteriormente, destinadas a candidatos/as que tenham cursado integralmente o ensino médio em escola pública ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público.
- 4.3.** Após aplicação do previsto nos subitens **4.1** e **4.2**, caso não haja mais estudantes com perfil para ocupar qualquer uma das vagas reservadas, as vagas restantes serão disponibilizadas aos estudantes da ampla concorrência.
- 4.4.** Para os/as candidatos/as aos Cursos que ofereceram vagas para os dois semestres letivos de 2025, a informação do semestre de ingresso será divulgada no Resultado Final da 1ª Fase – Pré-matrícula Online, conforme subitem **7.2.5.5**.
- 4.5.** A seleção do/a candidato/a assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual foi selecionado/a, estando sua matrícula condicionada à comprovação de atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes, em especial aqueles previstos na Lei nº 12.711, de 2012, e regulamentação em vigor.

5. DA PRÉ-MATRÍCULA DA CHAMADA REGULAR (1ª CHAMADA) DO SISU

5.1. A Chamada Regular (1ª Chamada) é realizada pelo MEC e será divulgada, de acordo com o cronograma estabelecido pelo MEC, no dia **26 de janeiro de 2025**.

5.1.1. A divulgação ocorrerá, inicialmente, no portal do aluno no SISU. Posteriormente, a COSEAC/UFF divulgará a relação dos/as selecionados/as no endereço eletrônico deste Processo Seletivo. Tal divulgação ocorrerá somente após o recebimento, tratamento, conferência e processamento dos arquivos enviados pelo MEC.

5.2. O/A candidato/a selecionado/a nesta chamada deverá realizar o processo de matrícula de acordo com o disposto no item **7** deste Edital.

6. DA LISTA DE ESPERA DO SISU

- 6.1. Após a Chamada Regular (1ª Chamada), as vagas remanescentes ou não preenchidas em decorrência da eliminação ou da desistência de candidatos/as, serão preenchidas por meio da utilização prioritária da lista de espera disponibilizada pelo Sistema de Seleção Unificada, doravante denominada **Lista de Espera do SISU**, considerando a sistemática de classificação e seleção prevista no item 4.
- 6.2. Para participar da Lista de Espera do SISU, o/a candidato/a deverá manifestar seu interesse por meio da página do SISU na internet, no endereço eletrônico <<https://acessounico.mec.gov.br/sisu>>, no período de **26 de janeiro de 2025** até as **23 horas e 59 minutos de 31 de janeiro de 2025**, de acordo com o cronograma estabelecido pelo MEC.
- 6.3. O/A candidato/a ainda não selecionado/a na Chamada Regular (1ª Chamada) poderá manifestar interesse em participar da Lista de Espera do SISU, em apenas um dos cursos para os quais optou em sua inscrição nesta edição do SISU, de acordo com a Portaria MEC nº 1.117/2018.
- 6.4. O/A candidato/a selecionado/a na Chamada Regular (1ª Chamada) em qualquer uma de suas opções de inscrição **NÃO** poderá participar da Lista de Espera do SISU, independentemente de ter realizado sua matrícula na Instituição para a qual foi selecionado/a, de acordo com a Portaria MEC nº 1.117/2018.
- 6.5. Compete exclusivamente ao/à candidato/a certificar-se de que realizou devidamente a manifestação de interesse na lista de espera.
- 6.6. O/A candidato/a que não manifestar interesse na Lista de Espera do SISU, de acordo com os procedimentos previstos no subitem 6.2 e no período estabelecido, será eliminado/a deste Processo Seletivo, sem direito a pleitear vaga, ainda que exista.
- 6.7. A manifestação de interesse na lista de espera assegura ao/à candidato/a apenas a expectativa de direito à vaga ofertada no âmbito do Sisu, estando a sua matrícula condicionada à existência de vaga e ao atendimento de todos os requisitos legais e regulamentares.
- 6.8. A divulgação da Lista de Espera do SISU no endereço eletrônico do Processo Seletivo no Portal da COSEAC <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>> ocorrerá a partir das **16 horas** do dia **12 de fevereiro de 2025**, de acordo com o cronograma estabelecido pelo MEC.

6.9. DAS CHAMADAS APÓS A LISTA DE ESPERA DO SISU

- 6.9.1. Após a divulgação da Lista de Espera do SISU, a COSEAC/UFF realizará a 2ª Chamada **exclusivamente** para os/as candidatos/as que manifestarem interesse na referida Lista no prazo estabelecido no subitem 6.2.
- 6.9.2. As chamadas posteriores à Chamada Regular (1ª Chamada) serão divulgadas exclusivamente no endereço eletrônico deste Processo Seletivo <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>>.
- 6.9.3. A COSEAC/UFF divulgará no dia **12 de fevereiro de 2025** o Edital Suplementar contendo as regras para o preenchimento das vagas remanescentes a partir da Lista de Espera do SISU e de eventuais Listas de Espera organizadas pela UFF.

7. DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA CHAMADA REGULAR (1ª CHAMADA)

- 7.1. Neste Processo Seletivo, a matrícula de candidato/a selecionado/a na Chamada Regular (1ª Chamada) será realizada em duas fases:

- **1ª FASE – PRÉ-MATRÍCULA ONLINE**
- **2ª FASE – MATRÍCULA/INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

- 7.2. 1ª FASE - PRÉ-MATRÍCULA ONLINE - OBRIGATÓRIA PARA TODOS/AS OS/AS CANDIDATOS/AS SELECIONADOS/AS**
- 7.2.1.** A 1ª FASE - Pré-Matrícula *Online* tem por objetivo verificar se o/a candidato/a atende aos requisitos exigidos para ingresso na UFF na modalidade para a qual foi selecionado/a.
- 7.2.2.** Na 1ª Fase, o/a candidato/a deverá acessar o formulário eletrônico do Sistema de Pré-Matrícula *Online* no endereço eletrônico <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>>, das **16 horas** do dia **27 de janeiro de 2025** até as **16 horas** do dia **31 de janeiro de 2025**, e enviar toda a documentação relacionada no **Comunicado Oficial nº 1** deste Processo Seletivo referente à modalidade de inscrição para a qual foi selecionado/a.
- 7.2.3.** Todos/as os/as candidatos/as selecionados/as na Chamada Regular (1ª Chamada) deverão realizar a 1ª Fase - Pré-matrícula Online conforme o período e as orientações constantes do subitem **7.2**, em conformidade com a exigência prevista no inciso III, do Parágrafo Único do art. 6º da Portaria Normativa nº 21/2012.
- 7.2.3.1.** O envio dos documentos exigidos deverá ser feito exclusivamente por meio da plataforma virtual disponibilizada para esta finalidade, não sendo aceito o envio por outros meios, como e-mail, correios ou pessoalmente.
- 7.2.3.2.** O acesso ao Sistema de Pré-Matrícula *Online* se dará por meio do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF do/a candidato/a, o número de Inscrição do ENEM 2024 do/a candidato/a e de senha pessoal e intransferível, obtida seguindo as instruções constantes na página do referido Sistema.
- 7.2.3.3.** A documentação exigida no **Comunicado Oficial nº 1** deverá ser enviada na forma de arquivos digitalizados. Todos os arquivos deverão possuir boa qualidade (sem cortes, emendas ou rasuras) e com todas as informações legíveis, de forma que permita a clara e integral identificação das informações contidas.
- 7.2.3.4.** Os arquivos de imagens digitalizados deverão estar no formato *.pdf* ou *.png* ou *.jpg* ou *.jpeg* e deverão ter tamanho máximo de 5 Mb cada.
- 7.2.3.5.** O arquivo de vídeo a ser enviado para atendimento à verificação de Heteroidentificação das modalidades **LI_PPI** ou **LB_PPI** deverá estar no formato *.mp4* ou *.mov*, ter tamanho máximo de 50 Mb e duração aproximada de 20 segundos.
- 7.2.3.6.** Os arquivos enviados de baixa qualidade ou ilegíveis não serão analisados, sendo o/a candidato/a considerado/a **"INAPTO/A"**, de acordo com o subitem **7.2.4.2**.
- 7.2.3.7.** Durante o período de envio, o/a candidato/a poderá acessar seu formulário quantas vezes forem necessárias para completar a sua documentação. Ao final de cada acesso onde ocorra envio ou exclusão de arquivos, o/a candidato/a deverá clicar no botão "Gerar Protocolo" visando gerar um Número de Protocolo para os documentos enviados.
- 7.2.3.8.** Somente serão aceitos os documentos enviados de acordo com o estabelecido nos subitens **7.2.2** e **7.2.2.1**, não sendo considerada qualquer outra forma de envio ou entrega.
- 7.2.3.9.** É de inteira responsabilidade do/a candidato/a as informações prestadas como também o conteúdo dos arquivos enviados nesta fase. Na hipótese de constatação de documentação ou declaração falsa, o/a candidato/a será eliminado/a do Processo Seletivo e se houver sido matriculado/a, ficará sujeito/a à anulação de sua matrícula, depois de realizado procedimento administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.2.4. A documentação enviada será verificada por Comissões específicas designadas pela UFF, conforme descrito no item **8** e de acordo com as exigências previstas para validação dos requisitos da modalidade na qual o/a candidato/a foi selecionado/a.

7.2.4.1. Será considerado/a "**APTO/A**" ou "**APTO/A com Pendência**" nesta fase o/a candidato/a que comprovar todas as exigências da modalidade na qual foi selecionado/a.

7.2.4.2. Será considerado/a "**INAPTO/A**" nesta fase o/a candidato/a que **NÃO** comprovar todas as exigências da modalidade na qual foi selecionado/a.

7.2.4.3. Compete exclusivamente ao/à candidato/a selecionado/a para ocupar vaga na modalidade de Política de Ação Afirmativa – Cota certificar-se de que cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.711/2012 ou pelas Resoluções CEPEX/UFF nº 3.580/2024 e nº 3.893/2024, por este Edital e pelo Comunicado Oficial nº 1, sob pena de, caso selecionado/a e identificado a qualquer tempo o não cumprimento dos requisitos, perder o direito à vaga, sendo eliminado/a do Processo Seletivo, não podendo posteriormente pleitear vaga na Ampla Concorrência ou em outra Ação Afirmativa, ainda que existam vagas.

7.2.4.4. É recomendável que o/a candidato/a providencie, com a devida antecedência, toda a documentação exigida para a realização da 1ª FASE - Pré-Matrícula *Online*, mencionada no **Comunicado Oficial nº 1** deste Processo Seletivo.

7.2.5. RESULTADO DA 1ª FASE - PRÉ MATRÍCULA ONLINE

7.2.5.1. O Resultado Preliminar da 1ª FASE - Pré-Matrícula *Online*, será divulgado a partir das **16 horas** do dia **12 de fevereiro de 2025**, no endereço eletrônico do Processo Seletivo <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>>.

7.2.5.2. O/A candidato/a selecionado/a e considerado/a "**APTO/A**" ou "**APTO/A com Pendência**" na 1ª Fase deverá realizar, obrigatoriamente, a Matrícula/Inscrição em Disciplinas (2ª Fase), conforme estabelecido no subitem **7.3** deste Edital.

7.2.5.3. O/A candidato/a selecionado/a e considerado/a "**INAPTO/A**" na 1ª Fase poderá solicitar recurso contra o Resultado Preliminar, das **16 horas** do dia **12 de fevereiro de 2025** até as **18 horas** do dia **13 de fevereiro de 2025**, seguindo as instruções constantes no endereço eletrônico do Processo Seletivo <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>>.

7.2.5.3.1. A solicitação de recurso e o envio de documentação para este fim deverá obedecer às datas dispostas no subitem **7.2.5.3** e as disposições contidas no endereço eletrônico do Processo Seletivo <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>>.

7.2.5.3.2. O/A candidato/a considerado/a "**INAPTO/A**" que não solicitar recurso conforme estabelecido no subitem **7.2.5.3** será eliminado/a do Processo Seletivo e perderá o direito à vaga.

7.2.5.4. O Resultado do Recurso previsto no subitem **7.2.5.3** será divulgado a partir das **14 horas** do dia **19 de fevereiro de 2025**, no endereço eletrônico do Processo Seletivo, <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>>, conforme quadro a seguir:

7.2.5.4.1. O/A candidato/a selecionado/a e considerado/a "**INAPTO/A**" após recurso será eliminado/a do Processo Seletivo.

7.2.5.4.2. O/A candidato/a selecionado/a e considerado/a "**APTO/A**" ou "**APTO/A com Pendência**" após recurso deverá realizar, obrigatoriamente, a Matrícula/Inscrição em Disciplinas (2ª Fase), conforme estabelecido no subitem **7.3** deste Edital.

7.2.5.4.3. O Resultado do Recurso é definitivo, não cabendo outro recurso administrativo no âmbito da UFF.

7.2.5.5. O Resultado Final da **1ª FASE - Pré-Matrícula Online**, será divulgado a partir das **16 horas** do dia **19 de fevereiro de 2025**, no endereço eletrônico do Processo Seletivo <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>>. Neste Resultado, também será divulgado o semestre letivo de ingresso dos/as candidatos/as considerados/as "**APTOS/AS**" ou "**APTOS/AS com Pendência**", conforme subitem **3.5** deste Edital.

7.2.5.5.1. Os/As candidatos/as alocados/as no segundo semestre deverão acompanhar as chamadas posteriores para verificar possível remanejamento. O/A candidato/a remanejado/a que não realizar a **2ª FASE - MATRÍCULA/INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**, terá sua pré-matrícula cancelada e perderá o direito à vaga.

7.2.6. Perderá o direito à vaga, não podendo posteriormente pleitear matrícula, ainda que existam vagas, o/a candidato/a selecionado/a que:

7.2.6.1. Não enviar a documentação exigida pela modalidade para a qual foi selecionado/a no período estabelecido na 1ª FASE - Pré-Matrícula *Online*, ou enviar documentação de baixa qualidade ou ilegível, sendo ELIMINADO/A do Processo Seletivo.

7.2.6.2. Independentemente da modalidade de inscrição para a qual foi selecionado/a, não enviar eletronicamente o documento de conclusão do ensino médio, de acordo com a legislação em vigor conforme descrito no subitem **1.2** e o documento de identificação oficial com foto (frente e verso).

7.2.6.3. Não comprovar, por meio dos arquivos enviados, os requisitos exigidos pela modalidade para a qual foi selecionado.

7.2.6.4. Realizar a 1ª FASE - Pré-Matrícula *Online* usando documentos, declarações ou informações falsas ou outros meios ilícitos.

7.3. 2ª FASE - MATRÍCULA/INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

7.3.1. O/A candidato/a selecionado/a pela Chamada Regular (1ª Chamada) e que for considerado/a "**APTO/A**" ou "**APTO/A com Pendência**" na 1ª FASE - Pré-Matrícula *Online* somente terá sua matrícula concluída oficialmente no ato da realização da sua Matrícula/Inscrição em Disciplinas.

7.3.2. É obrigatória a realização da Inscrição em Disciplinas no semestre de ingresso, de acordo com o disposto no art. 55 e no art. 60 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF, sob pena de cancelamento da pré-matrícula e perda do direito à vaga.

7.3.3. Os procedimentos e datas para realização da Matrícula/Inscrição em Disciplinas serão divulgados por meio de Comunicado Oficial, juntamente com o Resultado Preliminar da Chamada Regular (1ª Chamada).

7.3.4. O/A candidato/a interessado em desistir da vaga para a qual foi selecionado deverá acessar o endereço eletrônico deste Processo Seletivo <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251-desistencia>> e seguir os procedimentos nele descritos, visando formalizar a desistência de sua vaga na UFF.

7.3.5. Em cumprimento à Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe 2 (duas) vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior, e ao §3º do art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, que veda a acumulação de bolsas de estudo vinculadas ao PROUNI para estudante matriculado/a em instituição pública e gratuita de ensino superior, o/a ingressante que possui matrícula ativa em curso de graduação em instituição pública ou bolsa de estudo vinculada ao PROUNI deverá solicitar o cancelamento desta matrícula conforme orientações a seguir:

7.3.5.1. Se for estudante matriculado/a em curso de graduação presencial ou EAD da UFF: a solicitação de cancelamento de matrícula deverá ser feita observando-se os procedimentos indicados em [<https://www.uff.br/processo/cancelamento-de-matricula/>](https://www.uff.br/processo/cancelamento-de-matricula/). Orienta-se que esta solicitação de cancelamento seja realizada somente após o resultado da 1ª Fase - Pré-matrícula On-line. Depois de feita a solicitação e processado o seu atendimento, o/a estudante deverá realizar os procedimentos informados no Comunicado Oficial referente à matrícula/inscrição em disciplinas (subitem 7.3.3).

7.3.5.2. Se for estudante matriculado/a em curso de graduação de outra Instituição Pública ou de Instituição Privada com bolsa pelo PROUNI, a solicitação de cancelamento de matrícula na outra Instituição deverá ser feita em até 5 (cinco) dias úteis após efetivar a inscrição em disciplinas na UFF.

7.3.6. O/A ingressante interessado/a em solicitar o aproveitamento de estudos realizados em disciplinas cursadas em outra instituição de ensino superior deverá realizar os procedimentos informados em [<https://www.uff.br/processo/dispensa-de-disciplinas/>](https://www.uff.br/processo/dispensa-de-disciplinas/) para a solicitação de DISPENSA DE DISCIPLINAS, em momento posterior à realização da inscrição em disciplinas.

7.3.7. O/A ingressante interessado/a em solicitar o aproveitamento de estudos realizados em disciplinas cursadas em matrícula anterior na UFF deverá realizar os procedimentos informados em [<https://www.uff.br/processo/correspondencia-entre-disciplinas/>](https://www.uff.br/processo/correspondencia-entre-disciplinas/) para a solicitação de APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS - CORRESPONDÊNCIA ENTRE DISCIPLINAS, em momento posterior à realização da inscrição em disciplinas.

8. DAS COMISSÕES DE VERIFICAÇÃO (todas as modalidades)

A Universidade Federal Fluminense - UFF designará Comissões Específicas para verificar se o/a candidato/a tem direito a ocupar a vaga na modalidade para a qual foi selecionado/a, por meio da análise da documentação enviada eletronicamente conforme estabelecido no subitem 7.2, a saber:

8.1. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DO ENSINO MÉDIO - Ampla Concorrência e todas as Modalidades das Políticas de Ação Afirmativa (LI_PPI, LI_Q, LI_PCD, LI_EP, LB_PPI, LB_Q, LB_PCD, LB_EP, AU1 e AU2)

8.1.1. O/A candidato/a selecionado/a na modalidade **Ampla Concorrência (AC)** ou na **Ação Afirmativa própria da UFF AU1 (Pessoas Refugiadas)**, por ocasião da pré-matrícula, deverá comprovar que concluiu o ensino médio ou curso equivalente, de acordo com a legislação em vigor. Para tal o/a candidato/a deverá observar as disposições constantes do subitem 7.2 e do **Comunicado Oficial nº1**.

8.1.2. O/A candidato/a selecionado/a nas modalidades de **Ação Afirmativa LI_PPI, LI_Q, LI_PCD, LI_EP, LB_PPI, LB_Q, LB_PCD** ou **LB_EP**, por ocasião da pré-matrícula, deverá comprovar cumulativamente, observados o subitem 7.2 e o **Comunicado Oficial nº 1**, que:

- a) cursou as três séries do ensino médio em escolas públicas ou em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público;
- b) concluiu o ensino médio em escolas públicas em escolas comunitárias que atuam no âmbito da educação do campo conveniadas com o poder público, ou por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em escolas públicas, ou por meio da obtenção de Certificado de Conclusão do Ensino Médio pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

8.1.3. O/A candidato/a selecionado/a na modalidade de **Ação Afirmativa própria da UFF AU2 (Pessoas Trans)**, por ocasião da pré-matrícula, deverá comprovar cumulativamente, observados o subitem 7.2 e o **Comunicado Oficial nº 1**, que:

- a) cursou as três séries do ensino médio em escolas públicas;
- b) concluiu o ensino médio em escolas públicas, ou por meio da Educação de Jovens e Adultos (EJA) em escolas públicas, ou por meio da obtenção de Certificado de Conclusão do Ensino Médio pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA ou pelo Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM.

8.1.4. Não poderão concorrer às vagas reservadas, os/as estudantes que tenham cursado o ensino médio em escolas particulares, integralmente ou em parte, mesmo que com bolsa de estudos, em escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SENAT, SESC), escolas conveniadas, fundações ou instituições similares, mesmo que mantenham educação gratuita, bem como não serão aceitos candidatos/as que tenham estudado em escolas comunitárias (exceto as que atuam no âmbito da educação do campo definidas no subitem **3.7.2**), filantrópicas ou confessionais, que de acordo com o art. 19 da Lei nº 9.394/1996, não são consideradas instituições públicas de ensino.

8.2. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA RENDA BRUTA MENSAL FAMILIAR - Políticas de Ação Afirmativa nas Modalidades LB_PPI, LB_Q, LB_PCD e LB_EP

8.2.1. O/A candidato/a deverá comprovar que possui renda familiar bruta *per capita* igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, de acordo com o estabelecido na Portaria Normativa nº 18/2012. Para tal comprovação o/a candidato/a deverá optar por uma das seguintes formas:

8.2.1.1. candidato/a inscrito no CadÚnico - O/A candidato/a deverá acessar o endereço eletrônico <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>> e encaminhar o comprovante de inscrição do Cadastro Único para programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) **digitalizado** (formato imagem ou arquivo em PDF). Este comprovante deverá ser gerado EXCLUSIVAMENTE no endereço eletrônico <<https://cadunico.dataprev.gov.br>>. Para gerar o comprovante, o/a candidato/a deverá informar os dados para acesso à **conta gov.br**. Este comprovante deverá conter, obrigatoriamente, todas as informações listadas a seguir:

- a) Código familiar;
- b) Data do cadastro;
- c) Última atualização;
- d) Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral do/a candidato/a e de cada um dos integrantes de seu núcleo familiar;
- e) Faixa de renda familiar total;
- f) Faixa de renda familiar por pessoa (per capita), sem qualquer ambiguidade e não poderá ultrapassar 1 salário-mínimo vigente em 2025;
- g) Endereço;
- h) Expressão "Cadastro atualizado: SIM" (Não será aceito CadÚnico desatualizado);
- i) Município/UF onde está cadastrado;
- j) Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento;
- k) A data da consulta do comprovante não poderá ser anterior a **31/12/2024**.

ATENÇÃO: Candidatos/as menores de 24 anos inscritos no CadÚnico como família unipessoal devem comprovar os meios de sustento próprios, por meio do envio obrigatório dos documentos de comprovação de renda tanto do/a candidato/a quanto de seus responsáveis legais, conforme estabelecido no subitem **8.2.1.2** e na **Parte II do Anexo XII do Comunicado Oficial nº 1**.

8.2.1.1.1. Não será analisado, sob qualquer circunstância, comprovante de inscrição no CadÚnico divergente do especificado no subitem **8.2.1.1**.

8.2.1.1.2. No caso de comprovação por meio do CadÚnico, em observância à Portaria MEC nº 19/2014, uma vez que serão utilizadas as informações do CadÚnico, o cálculo da renda familiar é de responsabilidade do órgão gestor do CadÚnico.

8.2.1.2. candidato/a NÃO inscrito no CadÚnico - O/A candidato/a deverá acessar o endereço eletrônico <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>> e enviar a documentação completa relacionada no **Anexo XII - Parte II do Comunicado Oficial nº 1**.

8.2.1.2.1. Para apuração da renda bruta familiar *per capita* do/a candidato/a não inscrito no CadÚnico serão adotados os seguintes procedimentos:

I - calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todas as pessoas da família a que pertence o/a estudante, levando-se em conta, no mínimo, os três meses anteriores à data de inscrição do/a estudante no concurso seletivo da instituição federal de ensino;

II - calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados conforme o item acima;

III - divide-se o valor apurado pelo número de pessoas da família do/a estudante conforme descrito na declaração de renda familiar bruta mensal, a ser preenchida eletronicamente pelo/a candidato/a.

ATENÇÃO:

Serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelas pessoas da família, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

Serão excluídos do cálculo - os valores percebidos a título de:

a. auxílios para alimentação e transporte;

b. diárias e reembolsos de despesas;

c. adiantamentos e antecipações;

d. estornos e compensações referentes a períodos anteriores;

e. indenizações decorrentes de contratos de seguros;

f. indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;

g. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios.

8.2.2. A documentação de renda bruta mensal familiar enviada eletronicamente pelo/a candidato/a será verificada por Comissão designada pela UFF para tal fim, visando a confirmação do atendimento aos requisitos específicos da respectiva política de ação afirmativa.

8.3. COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DE PRETOS/AS, PARDOS/AS E INDÍGENAS - Políticas de Ação Afirmativa nas Modalidades LI_PPI e LB_PPI

8.3.1. O/A candidato/a selecionado/a deverá comprovar que pertence ao grupo populacional de pretos/as, pardos/as ou indígenas, por meio do envio eletrônico de:

a) documento de identificação do/a candidato/a;

b) Autodeclaração Étnico-Racial (subitem **8.3.1.1**);

c) Foto do rosto do/a candidato/a (subitem **8.3.1.2**);

d) Vídeo no qual o/a candidato/a se autodeclara preto/a ou pardo/a ou indígena (subitem **8.3.1.3**);

e) Declaração de Pertencimento a Povo Indígena (subitem **8.3.1.4**), quando for o caso.

8.3.1.1. A **Autodeclaração Étnico-Racial** deverá ser preenchida eletronicamente no Sistema de Pré-matrícula Online. A referida autodeclaração é o documento pelo qual o/a candidato/a declara que pertence a um dos grupos populacionais (preto, pardo ou indígena) a que se destina a ação afirmativa.

8.3.1.2. O/A candidato/a deverá encaminhar **foto colorida e atualizada do próprio rosto**, com fundo branco e iluminação adequada. A foto poderá ser feita pelo celular.

- 8.3.1.3.** Deverá ser encaminhado um **vídeo do/a próprio/a candidato/a**, que poderá ser gravado pelo celular. O vídeo deverá ser realizado com iluminação adequada e preferencialmente com fundo branco, focando principalmente o rosto do/a candidato/a. No vídeo, deverá aparecer somente o/a próprio/a candidato/a, que deverá falar o seu nome completo e uma das seguintes frases, de acordo com sua raça/etnia: “Eu me autodeclaro PRETO/A” ou “Eu me autodeclaro PARDO/A” ou “Eu me autodeclaro INDÍGENA”. Em seguida, antes de finalizar o vídeo, o/a candidato/a deverá filmar o seu próprio rosto de perfil, tanto do lado direito quanto do lado esquerdo.
- 8.3.1.4.** A **Declaração de Pertencimento a Povo Indígena** (conforme modelo disponível no **Anexo XXI do Comunicado Oficial nº 1**) atesta a vinculação do/a candidato/a a uma comunidade indígena pela sua identidade e sentido de pertencimento. O referido documento deverá ser preenchido pelo/a candidato/a que se autodeclarar Indígena e assinado por pelo menos uma liderança indígena do povo ao qual pertence.
- 8.3.2.** O/A candidato/a passará por procedimento de HETEROIDENTIFICAÇÃO complementar à autodeclaração dos/as candidatos/as pretos/as, pardos/as ou indígenas.
- 8.3.2.1.** A Autodeclaração Étnico-Racial do/a candidato/a goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.
- 8.3.2.2.** Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.
- 8.3.2.3.** O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissão de Heteroidentificação específica designada pela UFF para tal fim, visando a confirmação do atendimento aos requisitos específicos da Política de Ação Afirmativa – Cota.
- 8.3.2.4.** A Comissão de Heteroidentificação utilizará, exclusivamente, o critério identitário/fenotípico, e a análise da Declaração de Pertencimento a Povo Indígena, quando for o caso.
- 8.4. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA DEFICIÊNCIA - Políticas de Ação Afirmativa nas Modalidades LI_PCD e LB_PCD**
- 8.4.1.** O/A candidato/a selecionado/a deverá comprovar a sua deficiência de acordo com o estabelecido no Decreto Federal nº 3.298/1999, em seus arts. 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, na Lei nº 12.764/2012 em seu art. 1º, na Lei nº 13.146/2015 em seu art. 2º, na Lei nº 14.126/2021 e na Lei nº 14.768/2023.
- 8.4.2.** O/A candidato/a selecionado/a passará por verificação da deficiência que será realizada por Comissão Multidisciplinar designada pela UFF para tal fim, visando a confirmação do atendimento aos requisitos específicos da respectiva política.
- 8.4.3.** Em conformidade com o Decreto nº 3.298/1999 em seus arts. 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, com a Lei nº 12.764/2012 em seu art. 1º, com a Lei nº 13.146/2015 em seu art. 2º, com a Lei nº 14.126/2021 e com a Lei nº 14.768/2023, considera-se pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:
- a) deficiência física** – alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
- b) deficiência auditiva** – De acordo com a Lei nº 14.768/2023, considera-se deficiência auditiva a limitação de longo prazo da audição, unilateral total ou bilateral parcial ou total, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na

sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas. Para este caso, adotar-se-á, como valor referencial da limitação auditiva, a média aritmética de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz (quinhentos hertz), 1.000 Hz (mil hertz), 2.000 Hz (dois mil hertz) e 3.000 Hz (três mil hertz).

- c) deficiência visual** – cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Com base na Lei nº 14.126/2021, tem direito a concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência os candidatos com visão monocular.
- d) deficiência intelectual** – funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho. Para efeitos deste edital e com base na Lei 12.764/2012, tem direito de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência os candidatos com Transtorno do Espectro Autista, que é aquela com síndrome clínica caracterizada da seguinte forma:
- I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
 - II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.
- e) deficiência múltipla** – associação de duas ou mais deficiências.

8.4.4. Com base na legislação vigente, **não poderão** concorrer no âmbito do sistema de reserva de vagas para pessoas com deficiência previsto neste Processo Seletivo:

- a.** pessoa com transtornos específicos do desenvolvimento das habilidades escolares (CID 10 - F81): Transtorno específico de leitura (F81.0); Transtorno específico da soletração (F81.1); Transtorno específico da habilidade em aritmética (F81.2); Transtorno misto de habilidades escolares (F81.3); Outros transtornos do desenvolvimento das habilidades escolares (F81.8); Transtorno não especificado do desenvolvimento das habilidades escolares (F81.9);
- b.** pessoa com dislexia e outras disfunções simbólicas, não classificadas em outra parte (CID 10 - R48): Dislexia e alexia (R48.0); Agnosia (R48.1); Apraxia (R48.2); Outras disfunções simbólicas e as não especificadas (R48.8);
- c.** pessoa com transtornos hipercinéticos (CID 10 - F90): Distúrbios da atividade e da atenção: Síndrome de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de déficit da atenção com hiperatividade; Transtorno de hiperatividade e déficit da atenção (F90.0); Transtorno hipercinético de conduta: Transtorno hipercinético associado a transtorno de conduta (F90.1); Outros transtornos hipercinéticos (F90.8); Transtorno hipercinético não especificado: Reação hipercinética da infância ou da adolescência; Síndrome hipercinética (F90.9);
- d.** pessoa com transtornos mentais e comportamentais: Transtornos mentais orgânicos, inclusive os sintomáticos (F00 - F09); Transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de substância psicoativa (F10 - F19); Esquizofrenia, transtornos esquizotípicos e transtornos delirantes (F20 - F29); Transtornos do humor [afetivos] (F30 - F39); Transtornos neuróticos, transtornos relacionados com o "stress" e transtornos somatoformes (F40 - F48); Síndromes comportamentais associadas a disfunções fisiológicas e a fatores físicos (F50 - F59);

Transtornos da personalidade e do comportamento do adulto (F60 - F69); Transtornos do desenvolvimento psicológico (F80, F81, F82, F83, F85, F86, F87, F88, F89); Transtornos do comportamento e transtornos emocionais que aparecem habitualmente durante a infância ou a adolescência (F90 - F98); Transtorno mental não especificado (F99 -F99); e

- e. pessoa com deformidades estéticas e/ou deficiências sensoriais que não configurem impedimento e/ou restrição para seu desempenho no processo ensino-aprendizagem que requeiram atendimento especializado.

8.4.4.1. Além dos CID's especificados no subitem **8.4.4**, outros que não se enquadrem na legislação vigente não serão considerados.

8.4.5. Para assegurar a efetividade da ação afirmativa de reserva de vagas a pessoas com deficiência, o/a candidato/a selecionado/a será avaliado/a por meio do envio obrigatório dos seguintes documentos:

8.4.5.1. Laudo Médico conforme modelo sugerido no **Anexo XIV do Comunicado Oficial nº 1** ou Laudo Médico em receituário próprio, expedido por médico especialista na área da deficiência do/a candidato/a, especificando o tipo e o grau ou nível da deficiência, contendo o Código Internacional de Doenças – CID, nos termos do Decreto nº 3.298/1999, arts. 3º e 4º, este último com a redação dada pelo Decreto nº 5.296/2004, do art. 1º da Lei 12.764/2012, da Lei nº 13.146/2015 em seu art. 2º, da Lei nº 14.126/2021 e da Lei nº 14.768/2023.

8.4.5.1.1. O laudo médico deverá conter todo o conteúdo legível com a descrição da deficiência de acordo com o CID, inclusive nome, carimbo e assinatura, especialização e CRM do médico que forneceu os documentos. O laudo médico deverá conter ainda o nome completo do/a candidato/a e, preferencialmente, o número do documento de identidade (RG) e nº do Cadastro de Pessoa Física (CPF).

8.4.5.2. AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA preenchida eletronicamente pelo/a Candidato/a, no endereço eletrônico do Processo Seletivo.

8.4.5.2.1. A AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA é o documento utilizado para declarar o direito à ação afirmativa de Pessoa com Deficiência.

8.4.5.2.2. A AUTODECLARAÇÃO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA do/a candidato/a goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante verificação da documentação enviada eletronicamente pelo/a candidato/a.

8.4.6. O/A candidato/a com deficiência auditiva deverá enviar eletronicamente, além do Laudo Médico exigido, o exame de audiometria. Neste exame deve constar o nome legível, assinatura e número de inscrição no Conselho de Classe do profissional que o realizou.

8.4.7. O/A candidato/a com deficiência visual deverá enviar eletronicamente, além do Laudo Médico exigido, o exame oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Neste exame deve constar o nome legível, assinatura e número de inscrição no Conselho de Classe do profissional que o realizou.

8.4.8. O/A candidato/a com deficiência múltipla deverá enviar eletronicamente, além do Laudo Médico exigido, o exame de audiometria e o exame oftalmológico em que conste a acuidade visual e a medida do campo visual nos casos que forem pertinentes. Neste exame deverá constar o nome legível, assinatura e número de inscrição no Conselho de Classe do profissional que o realizou.

8.4.9. O/A candidato/a com **deficiência intelectual**, inclusive no caso do transtorno do espectro autista, deverá apresentar laudo médico **com o detalhamento da síndrome apresentada**. Neste laudo

deverá constar, de forma legível, a descrição da deficiência de acordo com o CID, além do nome, especialização, carimbo, assinatura e CRM do médico que forneceu os documentos.

- 8.4.10.** Os laudos médicos mencionados nos subitens **8.4.5.1** e **8.4.9** e os exames relacionados nos subitens **8.4.6**, **8.4.7** ou **8.4.8**, conforme o caso, deverão ser emitidos em data inferior a 12 (doze) meses da data da realização da pré-matrícula.
- 8.4.11.** O/A candidato/a poderá enviar eletronicamente documentos adicionais que possam corroborar para a verificação da condição de pessoa com deficiência, desde que tenham sido emitidos em data inferior a 12 (doze) meses da data da realização da pré-matrícula.
- 8.5. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE QUILOMBOLA - Políticas de Ação Afirmativa nas Modalidades LI_Q e LB_Q**
- 8.5.1.** O/A candidato/a selecionado/a deverá comprovar que pertence ao grupo populacional de quilombolas, por meio de Declaração de Pertencimento a Comunidade Quilombola.
- 8.5.1.1.** A **Declaração de Pertencimento a Comunidade Quilombola** (conforme modelo disponível no **Anexo XXII** do **Comunicado Oficial nº 1**) atesta a vinculação do/a candidato/a a uma comunidade quilombola pela sua identidade e sentido de pertencimento. O referido documento deverá ser preenchido pelo/a candidato/a selecionado nas Ações Afirmativas LI_Q e LB_Q, e assinado por pelo menos uma liderança da comunidade a qual pertence.
- 8.5.2.** Após cumprimento do disposto nos subitens **8.5.1** e **8.5.1.1**, a Comissão de Verificação da Condição de Quilombola analisará a documentação enviada.
- 8.6. COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO E MIGRANTE HUMANITÁRIO - Política de Ação Afirmativa na Modalidade AU1**
- 8.6.1.** O/A candidato/a selecionado deverá comprovar a sua condição de refugiado, solicitante de Reconhecimento da condição de refugiado, asilado político, apátrida, portador de autorização de residência ou portador de autorização de residência para fins de acolhida humanitária por meio dos documentos exigidos no **Anexo X** do **Comunicado Oficial nº 1**, de acordo com a sua situação.
- 8.6.1.1.** Serão considerados elegíveis a esta Ação Afirmativa familiares (cônjuge, ascendentes, descendentes de membros do grupo familiar economicamente dependentes) portadores de autorização de residência por reunião familiar – artigo 37 da Lei nº 13.445/2017 -, desde que não sejam cidadãos brasileiros e se encontrem em território nacional, e cujos chamantes possam ser enquadrados nas categorias elencadas no subitem **8.6.1**.
- 8.6.2.** Após cumprimento do disposto nos subitens **8.6.1**, a Comissão de Verificação da Condição de Refugiado e Migrante Humanitário analisará a documentação enviada.
- 8.7. COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO DA PESSOA TRANS - Política de Ação Afirmativa na Modalidade AU2**
- 8.7.1.** O/A candidato/a selecionado/a deverá comprovar a sua condição de pessoa trans: travesti, transexual, homem ou mulher transgênero – transmasculina, transfeminina e/ou trans não binárias – por meio dos documentos exigidos no **Anexo XI** do **Comunicado Oficial nº 1**.
- 8.7.2.** O/A candidato/a passará por procedimento de HETEROIDENTIFICAÇÃO complementar à autodeclaração de Identidade Trans.
- 8.7.2.1.** Considera-se procedimento de heteroidentificação a identificação por terceiros da condição autodeclarada.
- 8.7.2.2.** O procedimento de heteroidentificação será realizado por Comissão de Heteroidentificação específica designada pela UFF para tal fim, visando a confirmação do atendimento aos requisitos específicos da Política de Ação Afirmativa – Cota.

- 8.8. A documentação exigida para comprovação do atendimento aos requisitos específicos de cada modalidade de inscrição (Ampla Concorrência e Política de Ação Afirmativa) dos/as candidatos/as selecionados/as está relacionada no **Comunicado Oficial nº 1** deste Processo Seletivo, disponível no endereço eletrônico <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>>.
- 8.9. O/A candidato/a poderá encaminhar dúvidas em relação à documentação exigida para a **1ª FASE - Pré-Matrícula Online**, para o correio eletrônico da respectiva Comissão de Verificação:

Comissão de Verificação	Endereço eletrônico
Ensino Médio	em.prograd.comissao@id.uff.br
Renda Bruta Mensal Familiar	renda.prograd.comissao@id.uff.br
Heteroidentificação	ppi.prograd.comissao@id.uff.br
Deficiência	pcd.prograd.comissao@id.uff.br
Quilombola	sisu@id.uff.br
Pessoa Trans	sisu@id.uff.br
Pessoas Refugiadas e Migrantes Humanitários	sisu@id.uff.br

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. Todos os horários citados neste Edital referem-se ao horário de Brasília/DF.
- 9.2. Compõem este Edital os seus Anexos e os Comunicados Oficiais que venham a ser divulgados no endereço eletrônico deste Processo Seletivo <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>>.
- 9.3. Compete ao/à candidato/a:
- Acompanhar, regularmente, no Portal do SISU, no endereço eletrônico <sisu.mec.gov.br>, quando for o caso, e no endereço eletrônico da UFF referente a este Processo Seletivo <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>>, todas as informações divulgadas desde a sua inscrição no SISU até o encerramento deste Processo Seletivo;
 - Observar os procedimentos e prazos estabelecidos nos Editais, nos Comunicados e nas demais normas que regulamentam o ingresso na UFF por meio do Processo Seletivo de que trata este Edital.
- 9.4. O/A candidato/a que descumprir o estabelecido para este Processo Seletivo será eliminado do mesmo, perderá o direito à vaga e, se houver realizado a matrícula, terá a mesma cancelada após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 9.5. A UFF se desobriga do envio de mensagens eletrônicas, ligações telefônicas, postagens em redes sociais ou de qualquer outra forma de comunicação direta com os/as candidatos/as. Eventuais contatos da COSEAC/UFF acerca do processo seletivo do SISU têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do/a candidato/a de manter-se informado/a dos prazos e procedimentos contidos neste Edital.
- 9.6. O/A candidato/a não poderá alegar, ao longo do período de realização deste Processo Seletivo, o desconhecimento das regras previstas neste Edital como justificativa para a inobservância de qualquer um dos procedimentos nele previstos, sendo o/a candidato/a inteiramente responsável pelo acompanhamento das datas e eventos divulgados por meio da Internet, no endereço eletrônico <<http://portal.coseac.uff.br/sisu20251>>, independentemente de quaisquer motivos de força maior ou de casos fortuitos que possam impossibilitar o seu acesso ao mencionado endereço eletrônico.

- 9.7.** A UFF não se responsabiliza pelo não cumprimento, por parte do/a candidato/a , de qualquer um dos eventos previstos neste Edital, por motivos de ordem técnica que impossibilitem a transferência dos dados ou por falhas ou congestionamento nas linhas de comunicação ou ainda por ações de terceiros ou resultantes de caso fortuito ou de força maior que impeçam o envio de dados.
- 9.8.** O processo de matrícula obedecerá rigorosamente à Lei nº 12.089, de 11 de novembro de 2009, que proíbe que uma mesma pessoa ocupe duas vagas simultaneamente em instituições públicas de ensino superior, e ao §3º do art. 2º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, que veda a acumulação de bolsas de estudo vinculadas ao PROUNI para estudante matriculado/a em instituição pública e gratuita de ensino superior.
- 9.9.** As informações prestadas e a documentação encaminhada serão de inteira responsabilidade do/a candidato/a. Na hipótese de constatação, em qualquer época, de alguma irregularidade, do uso de documentos ou informações falsas ou de outros meios ilícitos, o/a candidato/a será eliminado/a do Processo Seletivo, perderá o direito à vaga e, se houver realizado a matrícula, terá a mesma cancelada após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 9.10.** O/A candidato/a selecionado/a por alguma das modalidades de concorrência das Políticas de Ação Afirmativa – Cota poderá, a qualquer tempo, ser convocado/a para prestar esclarecimentos acerca da documentação específica enviada eletronicamente na fase da Pré-Matrícula *Online*.
- 9.11.** Será eliminado/a e perderá o direito à vaga o/a candidato/a que descumprir qualquer um dos itens deste Edital.
- 9.12.** Não caberá recurso administrativo, de qualquer natureza, ao resultado final deste Processo Seletivo, devido às suas características.
- 9.13.** A COSEAC/GRAD se reserva o direito de promover as alterações que se fizerem necessárias em qualquer fase do Processo Seletivo ou posterior a este, em razão de atos não previstos.
- 9.14.** O presente Edital poderá ser cancelado ou alterado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, desde que motivos supervenientes assim o determinem, sem que isso venha a gerar direitos ou obrigações em relação aos interessados, no caso de cancelamento do Processo Seletivo.
- 9.15.** Os casos omissos e situações não previstas nos termos deste Edital serão deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Niterói, 17 de janeiro de 2025.

José Walkimar de Mesquita Carneiro
Pró-Reitor de Graduação

Antonio Claudio Lucas da Nóbrega
Reitor

Niterói	1122221	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	Noturno	1º	61	28	9	1	2	5	9	0	1	4	1	1
Niterói	1122221	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	Noturno	2º	61	28	9	0	1	4	9	1	2	4	1	2
Niterói	1122223	CIÊNCIAS ATUARIAIS	Bacharelado	Noturno	1º	40	18	6	1	1	3	6	0	1	2	1	1
Niterói	1122223	CIÊNCIAS ATUARIAIS	Bacharelado	Noturno	2º	40	18	6	0	1	2	6	1	1	3	1	1
Niterói	1153323	SOCIOLOGIA	Bacharelado	Noturno	2º	56	25	9	1	2	2	9	1	2	2	1	2
Niterói	1166700	SEGURANÇA PÚBLICA	Bacharelado	Noturno	1º	50	23	8	1	2	2	7	1	1	3	1	1
Niterói	1166700	SEGURANÇA PÚBLICA	Bacharelado	Noturno	2º	50	23	7	1	1	3	8	0	2	3	1	1
Niterói	312686	CIÊNCIAS SOCIAIS	Bacharelado	Vespertino	2º	30	12	5	1	1	1	5	1	1	1	1	1
Niterói	12691	SERVIÇO SOCIAL	Bacharelado	Vespertino	2º	55	24	9	1	2	2	9	1	2	2	1	2
Niterói	1153323	SOCIOLOGIA	Bacharelado	Vespertino	1º	56	25	9	1	2	2	9	1	2	2	1	2
Niterói	100406	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	Integral	1º	31	14	5	1	1	2	4	0	1	1	1	1
Niterói	100406	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	Integral	2º	31	13	5	0	1	1	5	1	1	2	1	1
Niterói	12690	PEDAGOGIA	Licenciatura	Integral	1º	80	38	12	1	2	6	12	0	2	5	1	1
Niterói	12690	PEDAGOGIA	Licenciatura	Integral	2º	80	38	12	0	2	5	12	1	2	6	1	1
Niterói	12688	FÍSICA	Licenciatura	Integral	1º	25	10	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1
Niterói	12688	FÍSICA	Licenciatura	Integral	2º	25	11	4	0	1	1	4	0	0	2	1	1
Niterói	12700	QUÍMICA	Licenciatura	Integral	1º	10	3	2	1	1	1	1	0	0	0	1	0
Niterói	12700	QUÍMICA	Licenciatura	Integral	2º	10	2	1	0	0	0	2	1	1	1	1	1
Niterói	44367	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	Integral	1º	20	9	3	1	1	1	3	0	0	1	1	0
Niterói	44367	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	Licenciatura	Integral	2º	20	8	3	0	0	1	3	1	1	1	1	1
Niterói	32998	LETRAS - ALEMÃO	Licenciatura	Integral	2º	14	2	3	1	1	1	2	0	1	1	1	1
Niterói	34798	LETRAS - FRANCÊS	Licenciatura	Integral	2º	25	8	5	1	1	1	4	1	1	1	1	1
Niterói	32999	LETRAS - GREGO	Licenciatura	Integral	1º	18	4	3	1	1	1	3	1	1	1	1	1
Niterói	29581	LETRAS - LATIM	Licenciatura	Integral	1º	25	8	5	1	1	1	4	1	1	1	1	1
Niterói	29470	LETRAS - PORTUGUÊS	Licenciatura	Integral	2º	40	18	6	1	1	2	6	1	1	2	1	1
Niterói	12689	GEOGRAFIA	Licenciatura	Matutino	1º	25	8	5	1	1	1	4	1	1	1	1	1
Niterói	12705	HISTÓRIA	Licenciatura	Matutino	1º	47	21	7	1	1	4	7	0	1	3	1	1
Niterói	12705	HISTÓRIA	Licenciatura	Matutino	2º	47	22	7	0	1	3	7	1	1	3	1	1
Niterói	12702	MATEMÁTICA	Licenciatura	Matutino	1º	25	11	4	1	1	1	3	1	1	1	1	0
Niterói	12702	MATEMÁTICA	Licenciatura	Matutino	2º	25	11	4	1	1	0	4	0	0	2	1	1
Niterói	108644	FILOSOFIA	Licenciatura	Matutino	1º	29	12	5	1	1	2	4	0	1	1	1	1
Niterói	108644	FILOSOFIA	Licenciatura	Matutino	2º	28	12	4	0	1	1	5	1	1	1	1	1
Niterói	12688	FÍSICA	Licenciatura	Noturno	1º	30	13	5	1	1	2	4	0	1	1	1	1
Niterói	12688	FÍSICA	Licenciatura	Noturno	2º	30	13	4	0	1	1	5	1	1	2	1	1
Niterói	12700	QUÍMICA	Licenciatura	Noturno	1º	15	6	3	1	1	1	2	0	0	0	1	0
Niterói	12700	QUÍMICA	Licenciatura	Noturno	2º	15	5	2	0	0	0	3	1	1	1	1	1
Niterói	12686	CIÊNCIAS SOCIAIS	Licenciatura	Noturno	1º	30	12	5	1	1	1	5	1	1	1	1	1
Niterói	12689	GEOGRAFIA	Licenciatura	Noturno	2º	25	8	5	1	1	1	4	1	1	1	1	1
Niterói	12705	HISTÓRIA	Licenciatura	Noturno	1º	47	21	7	1	1	4	7	0	1	3	1	1
Niterói	12705	HISTÓRIA	Licenciatura	Noturno	2º	47	22	7	0	1	3	7	1	1	3	1	1
Niterói	1169811	CINEMA E AUDIOVISUAL	Licenciatura	Noturno	1º	22	7	4	1	1	1	3	1	1	1	1	1
Niterói	34797	LETRAS - ESPANHOL	Licenciatura	Noturno	2º	35	15	6	1	1	1	6	1	1	1	1	1
Niterói	25926	LETRAS - INGLÊS	Licenciatura	Noturno	1º	35	15	6	1	1	1	6	1	1	1	1	1
Niterói	29471	LETRAS - ITALIANO	Licenciatura	Noturno	2º	19	5	3	1	1	1	3	1	1	1	1	1
Niterói	29470	LETRAS - PORTUGUÊS	Licenciatura	Noturno	1º	40	18	6	1	1	2	6	1	1	2	1	1
Niterói	12702	MATEMÁTICA	Licenciatura	Noturno	1º	35	16	5	1	1	2	5	1	1	1	1	1
Niterói	12702	MATEMÁTICA	Licenciatura	Noturno	2º	35	15	6	1	1	1	5	1	1	2	1	1
Niterói	12686	CIÊNCIAS SOCIAIS	Licenciatura	Vespertino	2º	30	12	5	1	1	1	5	1	1	1	1	1
Niterói	1270437	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	Noturno	1º	50	23	8	1	2	2	7	1	1	3	1	1
Niterói	1270437	PROCESSOS GERENCIAIS	Tecnológico	Noturno	2º	50	23	7	1	1	3	8	0	2	3	1	1
Niterói	1126977	HOTELARIA	Tecnológico	Integral	1º	50	23	8	1	2	2	7	1	1	3	1	1

5751 2531 894 98 167 329 864 85 162 331 144 146

EDITAL Nº 1, de 17 DE JANEIRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
POR MEIO DO SISU NO ANO LETIVO DE 2025

ANEXO II
REDISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS RESERVADAS NÃO OCUPADAS

A redistribuição das vagas reservadas para as modalidades das Ações Afirmativas previstas na Lei nº 12.711/2012 e para as modalidades das Ações Afirmativas próprias da UFF (Resoluções CEPEX/UFF nº 3.580/2024 e nº 3.893/2024) não ocupadas e sem candidatos/as aptos/as a ocupá-las nas respectivas listas de espera, observando o disposto na Portaria MEC nº 18/2012 e suas atualizações, será feita obedecendo a seqüência dos subitens abaixo:

1. As vagas destinadas para a Modalidade LB_PPI não ocupadas e sem candidatos/as aptos/as a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos/às candidatos/as das listas de espera das demais modalidades, na seguinte ordem de utilização: LB_Q, LB_PCD, LB_EP, LI_PPI, LI_Q, LI_PCD, LI_EP e AC.
2. As vagas destinadas para a Modalidade LB_Q não ocupadas e sem candidatos/as aptos/as a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos/às candidatos/as das listas de espera das demais modalidades, na seguinte ordem de utilização: LB_PPI, LB_PCD, LB_EP, LI_PPI, LI_Q, LI_PCD, LI_EP e AC.
3. As vagas destinadas para a Modalidade LB_PCD não ocupadas e sem candidatos/as aptos/as a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos/às candidatos/as das listas de espera das demais modalidades, na seguinte ordem de utilização: LB_PPI, LB_Q, LB_EP, LI_PPI, LI_Q, LI_PCD, LI_EP e AC.
4. As vagas destinadas para a Modalidade LB_EP não ocupadas e sem candidatos/as aptos/as a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos/às candidatos/as das listas de espera das demais modalidades, na seguinte ordem de utilização: LB_PPI, LB_Q, LB_PCD, LI_PPI, LI_Q, LI_PCD, LI_EP e AC.
5. As vagas destinadas para a Modalidade LI_PPI não ocupadas e sem candidatos/as aptos/as a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos/às candidatos/as das listas de espera das demais modalidades, na seguinte ordem de utilização: LB_PPI, LB_Q, LB_PCD, LB_EP, LI_Q, LI_PCD, LI_EP e AC.
6. As vagas destinadas para a Modalidade LI_Q não ocupadas e sem candidatos/as aptos/as a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos/às candidatos/as das listas de espera das demais modalidades, na seguinte ordem de utilização: LB_PPI, LB_Q, LB_PCD, LB_EP, LI_PPI, LI_PCD, LI_EP e AC.
7. As vagas destinadas para a Modalidade LI_PCD não ocupadas e sem candidatos/as aptos/as a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos/às candidatos/as das listas de espera das demais modalidades, na seguinte ordem de utilização: LB_PPI, LB_Q, LB_PCD, LB_EP, LI_PPI, LI_Q, LI_EP e AC.
8. As vagas destinadas para a Modalidade LI_EP não ocupadas e sem candidatos/as aptos/as a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos/às candidatos/as das listas de espera das demais modalidades, na seguinte ordem de utilização: LB_PPI, LB_Q, LB_PCD, LB_EP, LI_PPI, LI_Q, LI_PCD e AC.
9. As vagas destinadas para a Modalidade AU1 não ocupadas e sem candidatos/as aptos/as a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos/às candidatos/as da lista de espera de Ampla Concorrência.
10. As vagas destinadas para a Modalidade AU2 não ocupadas e sem candidatos/as aptos/as a ocupá-las na respectiva lista de espera passarão a ser ofertadas aos/às candidatos/as da lista de espera de Ampla Concorrência.

EDITAL Nº 1, de 17 DE JANEIRO DE 2025
PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO
POR MEIO DO SISU NO ANO LETIVO DE 2025

ANEXO III
CRONOGRAMA INICIAL DO PROCESSO SELETIVO

ATENÇÃO: O cronograma do processo seletivo é um instrumento para auxiliar o/a candidato/a no acompanhamento dos eventos relacionados ao Processo Seletivo. Todos os procedimentos e demais regras de cada evento do processo seletivo devem ser verificados no corpo do Edital, nos demais anexos ou nos Comunicados Oficiais divulgados.

EVENTO	DATA / PERÍODO
INSCRIÇÃO no SISU 2024 no site <accessounico.mec.gov.br/sisu>	de 17/01/2025 até 23:59 horas de 21/01/2025
LISTA DE ESPERA DO SISU - Manifestação de Interesse pelo/a candidato/a no site <accessounico.mec.gov.br/sisu>	de 26/01/2025 até 23:59 horas de 31/01/2025
Divulgação do Edital Suplementar com informações sobre preenchimento de vagas a partir da Lista de Espera	12/02/2025, a partir das 14 horas
Lista de Espera do SISU - Divulgação da Relação de candidatos/as que manifestaram interesse	13/02/2025, a partir das 14 horas
1ª CHAMADA - DIVULGAÇÃO DOS/AS SELECIONADOS/AS	26/01/2025, a partir das 16 horas
1ª Chamada - Pré-matrícula <i>Online</i>	das 16 horas de 27/01/2025 até as 16 horas de 31/01/ 2025
1ª Chamada - Resultado Preliminar da Pré-matrícula <i>Online</i>	12/02/2025, a partir 16 horas
1ª Chamada - Solicitação de Recurso contra o Resultado Preliminar da Pré-matrícula <i>Online</i>	das 16 horas de 12/02/2025 até as 18 horas de 13/02/2025
1ª Chamada - Resultado do Recurso contra o Resultado Preliminar da Pré-matrícula <i>Online</i> e Resultado Final da Pré-matrícula <i>Online</i>	19/02/2025, a partir das 16 horas
1ª Chamada - Matrícula/Inscrição em Disciplinas	a ser divulgado junto com o resultado preliminar da pré-matrícula <i>online</i>
O cronograma das chamadas adicionais será divulgado juntamente com o Edital Suplementar da Lista de Espera, em 12 de fevereiro de 2025.	